



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SAO PAULO

L E, I nº 2.415, de 05 de maio de 1.992.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE TAQUARITINGA.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE TAQUARITINGA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, regida por estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Empresa tem sede e foro no Município de Taquaritinga e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO 2

DO OBJETO

ARTIGO 3º - A Empresa terá por objetivo executar e desenvolver atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política de abastecimento do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, com etirá à Empresa:-

a) promover a comercialização de gêneros de primeira necessidade, visando especialmente proporcionar à população mais carente e ao funcionalismo público municipal, daqui para frente denominados apenas "beneficiários", melhores condições de preço e qualidade das mercadorias, bem como, materiais básicos para construção de casas populares;

b) direcionar o consumo dos beneficiários para variedades de mercadorias mais aconselháveis do ponto de vista econômico e nutricional;

c) adquirir preferencialmente para comercialização os mantimentos produzidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e, de produtores de nossa região;

d) receber, aplicar e prestar contas das verbas da merenda escolar;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SAO PAULO

cont. LEI Nº 2.415, de 05 de maio de 1.992

-fls.02-

- g) no interesse econômico da entidade, comercializar como não beneficiários, as regras de mercado, em volume e percentuais que não excedam aos expressamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga;
- h) celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- i) e realizar todos os demais atos compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO 3

DO CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social da Empresa é de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), totalmente subscritos pelo Município.

ARTIGO 6º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

CAPÍTULO 4

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:-

- a) as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;
- b) o produto de venda de bens materiais inservíveis;
- c) dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- d) o produto da comercialização realizada pela entidade; e,
- e) recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO 5

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sendo certo que os referidos cargos deverão ser ocupados por servidores municipais, a serem transferidos para desenvolver serviços considerados de alta relevância para o Município.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SAO PAULO

cont. LEI Nº 2.415, de 05 de maio de 1.992.

-fls.03-

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria serão li
vremente indicados pelo senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - O regimento e as atribuições da Direto
ria serão fixados no estatuto da Empresa.

CAPÍTULO 6

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal cons
tituído de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com man
dato de 2 (dois) anos, sendo que serão indicados, pelo senhor Prefeito Mu
nicipal 1 (hum), pelo plenário da Câmara Municipal 1 (hum), pela Associa
ção dos Funcionários Públicos Municipais 1 (hum), pela EMUT 1 (hum), pelo
SAAET 1 (hum).

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Conselho Fiscal exa
minar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de con
tas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao con
trole de contas da Empresa.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à
disposição da Empresa, servidores municipais para prestação de serviços,
sem prejuízos de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços goza
rão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15 - A importância destinada à integraliza
ção do capital social da Empresa, mencionada no artigo 5º desta Lei, será
realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16 - É igualmente autorizado pelo Prefeito
a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser con
traídas pela sociedade, criados por esta Lei.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 05 de maio de 1.992.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -